

Processo nº: 1098389
Natureza: **Representação – processo eletrônico**
Representante: Ministério Público de Contas
Jurisdicionado: Município de Lagoa Santa
Autuação: 25/1/2021

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, na qual relata irregularidades no procedimento de Inexigibilidade nº 05/2020, instaurado pelo Município de Lagoa Santa para a contratação da Santa Casa de Misericórdia/Hospital Lindouro Avelar, com a finalidade de prestação de serviços de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Manifestou-se a 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal (análise juntada, peça nº 16).

Os autos seguiram com vista ao Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO para elaboração do estudo requerido pelo Ministério Público de Contas.

Vieram os autos, com a análise (peça nº 20). Verificou o SURICATO que houve o pagamento integral de três parcelas de trezentos e quinze mil reais, referentes à contratação do Hospital Lindouro Avelar. No tocante ao sobrepreço, a manifestação não foi conclusiva. Transcrevo:

Confirmado o pagamento das três parcelas de R\$315.000,00, o próximo passo da análise consistiu em apurar indícios de sobrepreço em tal valor. Porém, verificou-se que não há elementos suficientes para se realizar uma comparação de itens semelhantes.

Não foi disponibilizada a memória de cálculo que levou à estimativa do valor de R\$315.000,00 mensal a ser pago. Por sua vez, também não foi possível comparar a contratação do Hospital Lindouro Avelar com contratações semelhantes por outros municípios, dada a inexistência de uma base de notas fiscais de serviços e dada a ausência de detalhamentos em torno dos valores pagos, de modo que a análise se mostrou inviável.

3. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos suficientes para se realizar uma comparação entre itens semelhantes, a análise de sobrepreço se mostrou inviável. Sugere-se a disponibilização da memória de cálculo por parte do município de Lagoa Santa para possível validação dos preços praticados.

Acolho a proposta de diligência.

Intimem-se, por via postal, o Prefeito do Município de Lagoa Santa, Rogério Avelar, e o Secretário Municipal de Saúde, Gilson Urbano de Araújo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no §2º do art. 151 do Regimento Interno, encaminhem ao Tribunal as memórias de cálculo que fundamentaram a estimativa dos valores pagos ao Hospital Lindouro Avelar, Casa de Misericórdia de Lagoa Santa. Cópia do relatório elaborado pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO deverá acompanhar o despacho.

Após o cumprimento da diligência, devolvam-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para novo pronunciamento.

Dê-se ciência deste despacho ao Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas, 19 de agosto de 2022.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)